

LEI ORDINARIA Nº 1409, DE 12.03.80

Cancelamento de débito referente ao serviço de pavimentação asfáltica e eventual multa de 20% sobre o principal.

Artigo 1º - Fica cancelado o débito referente ao serviço de pavimentação asfáltica e eventual aplicação de multa de 20% sobre o principal, sendo esse, no valor total de Cr\$ 35.716,46 (trinta e cinco mil, setecentos e dezesseis cruzeiros e quarenta e seis centavos), referente a 260,40 m² (duzentos e sessenta metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), pelo preço unitário de Cr\$ 137,16 (cento e trinta e sete cruzeiros e dezesseis centavos), cuja execução se deu a Avenida José Moreira de Queiroz, e incide sobre a Igreja São Lázaro, situada nesta cidade de Leme, a Avenida José Moreira de Queiroz, s/ nº, conforme o anexo aviso de lançamento, vencido em data de 15 de fevereiro de 1980 e competente requerimento da Igreja suplicante dirigido ao Chefe do Executivo de Leme.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder o cancelamento de possíveis novos débitos, em casos semelhantes, como contribuição de melhoria, que, porventura, venham a incidir, doravante, a entidade mencionada no artigo 1º.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.